



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 067/ 2019 . torres

DATA : 2019/12/17	
NIPG : 322/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 10416	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - fornecimento contínuo de gasóleo energy e + 10, para a caldeira de aquecimento do Edifício Paços do Concelho, conforme consta no Caderno de Encargos.
PROCESSO : -----	

## DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 20-12-2019

## PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura do procedimento supra referenciado, e respetivas peças.  
Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 17-12-2019

## SEGUIMENTO:

Ao aprovisionamento para fazer compromisso.  
Como ainda não se encontra a funcionar a aplicação de AR2020 e é urgente agilizar este processo, devido ao frio que se faz sentir, deve ser efetuada uma requisição externa da despesa.

Carla Victor em 13-01-2020

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 16 de dezembro de 2019 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº115/2019, da Técnica Superior aí identificada e de acordo com a indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para o fornecimento contínuo de gásóleo energy e + 10, para a caldeira de aquecimento do Edifício Paços do Concelho, conforme consta no Caderno de Encargos.

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do CCP.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos propostos.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora deste tipo de bens, conforme indicação dos serviços:

- Gaspe - Combustíveis, Lda.,

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

**4. Aprovação das peças**

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

**5. Preço**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €9.853,66 (nove mil oitocentos e cinquenta e três euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1518/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, no ano de (2018), conforme referido no processo.

**6. Do Júri do procedimento**

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta; ou tenha sido convidada uma única entidade como se verifica no presente caso. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

## 7. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

## a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

## b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 9 (nove) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

## c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. Só após apresentar os documentos de adjudicação é que se efectiva a adjudicação. Não há redução a contrato escrito de acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 95 do CCP, e de acordo com as peças do procedimento.

## 9. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

**CONCLUSÃO :**

— **Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.**

Tecnico Superior:



Jose Torres em 17-12-2019

JOSE MANUEL TORRES